

ACIDENTE DO TRABALHO

RECURSO DA PREVIDÊNCIA

Recurso RE 86.680
Relator RODRIGUES ALCKMIN

PRAZO — FLUÊNCIA - QUANDO SE INICIA

RESUMO

- Sustentam os recorrentes - os quais confirmam a regular citação e a falta de contestação - que, como intervieram no feito, nomeando procurador aliás, o mesmo dos autores, não são revéis, na acepção do art. 322 do CPC, representados que estão nos autos, e, por isso, haveriam de ter sido intimados da sentença, não transitada em julgado para eles, à falta de tal intimação. - Equivocam-se os Recorrentes, todavia, ao supor que a revelia ocorre apenas quando o Réu não comparece aos autos do processo. A revelia é estado decorrente da falta de contestação, esteja o Réu ausente ou presente, como mero espectador ou contendor inerte, de guarda baixa. Revel é quem não se defende, seja pela ausência, seja pelo silêncio. Revel é aquele que no prazo legal, deixa de praticar o ato de defesa: a resposta. - No caso dos autos, é incontroverso que os Réus-Recorrentes, apesar de presentes na causa com a petição e a procuração fizeram-no tão somente para se declararem <<clientes da ação, para todos os efeitos legais; protestando apresentar outros títulos de domínio oportunamente>>. - É o quanto basta para se concluir que os Recorrentes, abstiveram-se de contestar o pleito, ficando, "ipso facto", revéis. - Ora, já decidiu essa Excelsa Corte: <<Revel. O prazo de recurso para o revel começa a fluir a partir do momento em que a sentença se torna pública, em cartório, independentemente de qualquer intimação (art.322 do CPC)>>. (RE nº 86.680 - RJ, Rel. Min. RODRIGUES ALCKMIN, "In" DJ de 27-5-77, pág. 3.462). Ac. de 05-02-1980 Revista Trimestral de Jurisprudência, Vol. 121 - pág. 186 EMFOR 477

EMENTA

O prazo de recursos para o revel começa a fluir a partir do momento em que publicada a sentença, independentemente de intimação.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência